



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 877/2017 – 2º Retificação

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: Interligação Elétrica Garanhuns S/A
CNPJ: 14.432.763/0001-16 **CTF:** 5394321
ENDEREÇO: Rua João Cauás, 51 sala 308, Poço da Panela
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Roberto de Azevedo
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (81) 30497171
PROCESSO NO IBAMA: 02001.008475/2011-21

Relativa às atividades de *Monitoramento ou Resgate/Soltura de fauna terrestre* necessária ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Transmissão composto pelas seguintes estruturas: Linha de Transmissão – LT 500 kV Luiz Gonzaga/Garanhuns; LT 500 kV Garanhuns/Pau Ferro; LT 500kV Garanhuns/Campina Grande III; LT 230kV Garanhuns/Angelim; e a Subestação 500/230 kV Garanhuns, processo 02001.008475/2011-21. O empreendimento intercepta 49 municípios, sendo 42 no estado de Pernambuco, 05 no estado da Paraíba e 02 no estado de Alagoas.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à *Licença de Operação nº 1314/2015* e é válida por um período de três anos, a contar da data de sua primeira emissão 23 de novembro de 2017, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data da Emissão: 23 de novembro de 2017

Data da 2ª Retificação:

Brasília-DF,

09 AGO 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 877/2017 - 2º Retificação

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO 877/2017 - 2º Retificação (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Taxon Estudos Ambientais Ltda - Epp	
CNPJ/CPF: 18.374.556/0001-03	CTF: 6522308
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Felipe Jardelino Eloi	
CPF: 076.856.064-02	TELEFONE DE CONTATO (83) 99910-7360 E-MAIL felipejardel@yahoo.com.br

2.2. A captura e soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
1A Afetada	Longitude em DG 37.679690043 Latitude em DG 9.05155219416	Mata Grande – AL
1A Controle	Longitude em DG 37.7281440203 Latitude em DG 9.08954128478	Mata Grande – AL
1B Afetada	Longitude em DG 36.8739979326 Latitude em DG 8.87800672327	Pedra – PE
1B Controle	Longitude em DG 36.8892721621 Latitude em DG 8.93108175986	Águas Belas – PE
2 Afetada	Longitude em DG 36.1799285828 Latitude em DG 8.08673574546	Brejo da Madre de Deus-PE
2 Controle	Longitude em DG 36.2132674384 Latitude em DG 8.129674014	Brejo da Madre de Deus – PE
3 Afetada	Longitude em DG 35.1179236157 Latitude em DG 7.77630708132	Araçoiaba – PE
3 Controle	Longitude em DG 35.0730679609 Latitude em DG 7.90827645036	Paudalho – PE

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Herpetofauna	Captura, identificação, biometria e soltura	Pitfall traps	Não se aplica
Mastofauna	Captura, identificação, biometria e soltura	Live traps, Pitfall traps e Câmera traps	Não se aplica
Avifauna	Captura, identificação, biometria e soltura	Não se aplica (censo visual e auditivo)	Não se aplica

CONDIÇÕES DA ABIO 877/2017 - 2º Retificação (CONTINUAÇÃO)

- 2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 25 (0679495)
- 2.5. Fica proibida a coleta de indivíduos para identificação da espécie, considerando que os levantamentos posteriores já contemplam a identificação taxonômica da fauna da região.
- 2.6. Os espécimes eventualmente encontrados em óbito deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Centro de Ciências Exatas e da Natureza – Universidade Federal da Paraíba

ENDEREÇO: Cidade universitária – Castelo Branco – João Pessoa – PB CEP: 58051-900

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (83) 32167782/32167464
e-mail: ghevieira@dse.ufpb.br

- 2.7. Em casos de Resgate, onde haja convênio com Clínicas/Hospitais Veterinários, os animais devem permanecer apenas o tempo necessário para o tratamento, nestes casos devem ser apresentadas no relatório anual as fichas individuais de tratamento clínico/cirúrgico. Posteriormente os animais devem ser soltos na mesma área de captura. Em caso de mutilação permanente, os animais devem ser destinados a criadouros ou zoológicos apenas após a aprovação do órgão ambiental que fiscalize o empreendimento recebedor.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.